



## DECRETO Nº 10.700, DE 2 DE JUNHO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas de terras que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, no art. 57, inciso I, da [Lei estadual nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, e no [Decreto estadual nº 10.213](#), de 7 de fevereiro de 2023, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400036014100, especialmente do Parecer Jurídico nº 79/2025/PROSETCAS/GOINFRA, do Setor de Consultoria e Assessoria da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aprovado pelo no Despacho nº 729/2025/GAB, da ProcuradoriaGeral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, por via amigável ou judicial, as áreas de terras e as respectivas benfeitorias necessárias à implantação, à ampliação, à pavimentação, à conservação e ao aprimoramento da Rodovia GO-589, no Trecho: BR-153 Hidrolândia/GO – Distrito de Santa Maria, com extensão de 11,84 km (onze quilômetros e oitenta e quatro decâmetros), e faixa de domínio de 80 m (oitenta metros) de largura, dos quais são 40 m (quarenta metros) pelo lado direito e 40 m (quarenta metros) pelo lado esquerdo, a partir do eixo central da pista de rolamento, ressalvadas as áreas consideradas como terras devolutas, as que são objeto de desapropriação indireta e as suscetíveis de aquisição por usucapião pelo expropriante, discriminadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A desapropriação resultante deste Decreto é considerada urgente, o que justifica a imissão provisória na posse da área a ser expropriada, conforme o art. 15 do Decreto Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores.

Art. 3º A GOINFRA promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à desapropriação resultante deste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da GOINFRA, referentes ao exercício corrente e aos futuros, cuja execução estará condicionada ao atendimento das exigências e das formalidades legais de naturezas econômico-financeira e orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de junho de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

ÁREAS DE TERRAS E BENFEITORIAS ABRANGIDAS PELA POLIGONAL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO E AFETAÇÃO A FINS F	
MEMORIAL DESCRIPTIVO	A diretriz para implantação do eixo da Rodovia: GO-589, Trecho: BR-153 Hidrolândia-GO – Distrito Santa Maria, com extensão de 2.338,768 metros, raio de 260,000 metros e ângulo da espiral de 03°29'47" até o vértice P27, de coordenadas N 8.121.222,671 metros e E 686.197,577 metros; deste, segue por uma curva com desenvolvimento de 221,859 metros, raio de 541,000 metros e ângulo central de 107°45'00" e vértice P84, de coordenadas N 8.122.425,298 metros e E 686.197,577 metros; deste, se

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 02/06/2025](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 21.792 / 2023 Decreto Numerado Nº 10.213 / 2023
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA
Categorias	Desapropriação Declaração de imóveis